DIGITALIZADO

EM: 16/10/01

Roberta Stach

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/12/1959

PROJETO DE LEI Nº 169/1959

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder o fechamento do trecho que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 028/1959.

LEI Nº 1485 DE 22/02/1960 - Promulgada

DIOM Nº 1840 DE 25/02/1960

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/58

LEI Nº 1.485 DE 22 DE fevereiro DE 1960

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder o fechamento do trecho que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal // autorizado a proceder o fechamento da rua Del. Linhares, no trecho compreendido entre as ruas Itororó e Lonas Valente, no Bairro de Aldeota.

Art. 2º - O fechamento autorizado pelo art. 1º destinar-se-á ao aproveitamento total da área pertencente ao Ginásio Santa Cecília, para construção de sua sede.

Art. 3º - Fica excluída do Plano da Cidade a área destinada à zona de comércio entre as ruas Del. Linhares, Itororó, Vicente Leite e Lonas Valente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de fevereiro de 1960

José Lindoso de Alencar

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 28/59

Fortaleza, 11 de dezembro de 1959.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Remeto a Vossas Excelências, a fim de ser submetida à consideração dessa augusta Câmara, o projeto de Lei anexo, "que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento do trecho que indica e dá outras providências".

Em requerimento datado de 8 de outubro de 1959, a Sociedade Técnica de Construção (SOTECO), desejando proceder à construção de um muro de fechamento do terreno de propriedade do Gínásio // Santa Cecília, para edificação do referido estabelecimento de ensino, encarecêa lhe fôsse concedida a necessária licença, juntando, para tanto, a planta de localização e demais documentos exigidos.

Tomando conhecimento do assunto, encaminhei o processo nº 17.694/59 à Secretaria Municipal de Obras para os necessários estudos e parecer.

Tendo sido constatado que uma das quadras a serem utilizadas pela construção já referida está reservada, de acôrdo com o Plano da Cidade em vigor, para Zona de Comércio, foi a matéria submetida à apreciação da Comissão do Plano da Cidade que ofereceu parecer favorável à pretensão do requerente.

Realmente, em seu parecer, dizem os membros da Comissão do Plano da Cidade, tendo em vista principalmente o fechamento / da Rua Coronel Linhares, no trecho compreendido entre as ruas Iteroró e Lonas Valente, que a medida trará inúmeros benefícios à população do bairro da Aldeota, ao mesmo tempo em que se manifestá favorável à transferência da quadra destinada à zona de comércio para outro local, tranferência que não prejudicará, na sua linha geral, o Plano da Cidade em vigor.

Tratando-se, como ficou evidenciado, de um problema / de inegável interêsse para a população desta Capital, tão carente da ampliação da rêde de ensino, seja particular ou oficial, achou por bem o Chefe do Executivo, através da presente mensagem, submeter o assunto à consideração dessa augusta Casa Legislativa, pondo-se à disposição de Vossas Excelências para prestar outros quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários para melhor apreciação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Às Comissões de Legislação, Urbanismo e Finanças
Em 12-12-59
Relator
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º .....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de real estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Aécio de Borba Vasconcelos
Vice-Prefeito, em exercício

jbj

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado em 1ª discussão em 15/12/59 a) José Martins

Dispensado de Justiça em 15/12/59 a) José Martins

Aprovado em 2ª discussão em 15/12/59 a) José Martins

PROJETO DE LEI 169/59

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento do trecho que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o fechamento da Rua Coronel Linhares, no trecho compreendido entre as Ruas Itororó e Lonas Valente, no bairro da Aldeota.

Artigo 2º - O fechamento autorizado pelo artigo 1º destina-se ao aproveitamento total da área pertencente ao Ginásio Santa Cecília, para construção de sua sede.

Artigo 3º - Fica excluída do "Plano da Cidade" a área destinada à zona de comércio, entre as ruas Coronel Linhares, Itororó, Vicente Leite e Lonas Valente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

de de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Dispensado de leitura e impressão
Em 14/12/59
Presidente

tlm

36

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E URBANISMO

PARECER Nº 49/59, A MENSAGEM PREFEITURAL Nº 28/59.

Consta da Justificativa do Projeto que a "Comissão do Plano da Cidade" deu parecer favoravel ao fechamento da / rua Coronel Linhares, entre as ruas Itororó e Lonas Valente, bairro da Aldeota, acrescentando que não haverá prejuizo ao plano da cidade.

Leigos, como somos, na matéria, só nos resta acatar a orientação dos senhores engenheiros que compõem a "Comissão do Plano da Cidade", orgão técnico e especializado que existência/ para o fim precipuo de defender o traçado da Capital Cearense.

Somos pela aprovação do Projeto, nos moldes por que propõe o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1959.

José Martins PRESIDENTE

Sérgio RELATOR

Walter de Sá Cavalcante

Joaquim Saraiva Leão

José Pinto Gomes

Luiz Augusto Carvalho

Manoel Teixeira de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL

Aprovado
16/12/59
Eurico Ellery
Relator pró tempore

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINAL DÁ A ESTE PROJETO A REDAÇÃO AO PRO-
JETO DE LEI Nº 170/59.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento de trecho que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o fechamento da rua Cel.Linhares, no trecho / compreendido entre as ruas Itororó e Lonas Valente, no Bairro de/ Aldeota.

Art.2º - O fechamento autorizado pelo artº 1º destina-se ao aproveitamento total da área pertencente ao Ginásio Santa Cecília, para ampliação de sua sede.

Art.3º - Fica excluída do Plano da Cidade a área destinada à zona de comércio entre as ruas Cel.Linhares, Itororó, Vicente Leite e Lonas Valente.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DA SESSÃO DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 1º de dezembro de 1959.

Antônio Costa Filho — Presidente

José Martins — Relator

Mario Lobo Bezerra